

## EDITAL

### **NOTIFICAÇÃO DE PEDRO NUNO MARTINS ARANHA** **Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros**

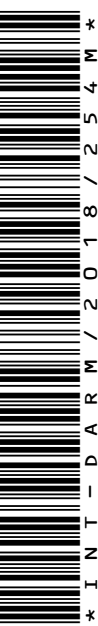
Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 16 de maio de 2018, remetida para o endereço indicado no registo de mediador de seguros, procede-se a uma segunda notificação de Pedro Nuno Martins Aranha, registado com o n.º 312373051, e à publicitação da minha decisão de 9 de maio de 2018:

“Considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso à categoria de agente de seguros, sendo que a falta superveniente desta condição é fundamento para o cancelamento do registo;
- Através do reporte das empresas de seguros relativo 31-12-2017, verificou-se que os mediadores identificados em Anexo não dispõem de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido;
- A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notificou tais mediadores, por correio eletrónico e nas datas apostas em Anexo, do projeto da decisão de cancelar as suas inscrições, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, caso não comprovassem dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional;
- Não foi regularizada aquela insuficiência no prazo inicialmente fixado para o efeito, nem no prazo posteriormente concedido por comunicações eletrónicas de 16-04-2018 e 24-04-2018.

Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista em Anexo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;
- 2) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”



<b>ANEXO</b>			
<b>Cancelamento de registo de agentes de seguros</b>			
<b>N.º Mediador</b>	<b>Nome</b>	<b>Ramo(s)</b>	<b>Data da Notificação</b>
312373051	PEDRO NUNO MARTINS ARANHA	Vida e Não Vida	27-02-2018

Lisboa, 27 de julho de 2018



Vicente Mendes Godinho  
Diretor  
Departamento de Autorizações e Registo